

**第 39/2008 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需的權力，代表澳門特別行政區與東帝汶民主共和國簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國法律及司法互助協定》。

二零零八年十一月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 39/2008**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a República Democrática de Timor-Leste, o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste.

12 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 303/2008 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“北區社區服務諮詢委員會”、“中區社區服務諮詢委員會”及“離島區社區服務諮詢委員會”（以下統稱“諮委會”），以增加政府與社區的直接聯繫，結合更有效率的跨部門協作，直接在社區層面解決各區的民政民生問題。

二、北區諮委會的工作區域包括青洲、筷子基、台山、祐漢及黑沙環；中區諮委會的工作區域包括北區範圍以外的澳門半島其他區域；離島區諮委會的工作區域包括氹仔、路環及路氹填海區。

三、諮委會是特區政府的諮詢組織，各區域內相應的市民服務中心與諮委會相互間緊密配合和互動。各區市民服務中心必須配合諮委會的職責，對其提出的民政民生問題進行跟進、處理和解決。

四、諮委會的職責主要有：

（一）收集相關區域市民就民政民生事務提出的意見，並確認解決該等意見的優先性；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São criados o «Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Norte», o «Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Central» e o «Conselho Consultivo de Serviços Comunitários das Ilhas» (*adiante designados por «Conselho Consultivo»*), tendo em vista aumentar os contactos directos entre o Governo e as zonas comunitárias e, mediante uma cooperação inter-departamental mais eficiente, resolver directamente na esfera comunitária os problemas que dizem respeito aos assuntos cívicos e à vida quotidiana das diversas zonas.

2. O Conselho Consultivo da Zona Norte abrange, como área de serviço, as zonas da Ilha Verde, de Fai Chi Kei, de Tamagnini Barbosa, de Iao Hon e da Areia Preta; o Conselho Consultivo da Zona Central, as restantes zonas da Península de Macau exteriores a Zona Norte; e o Conselho Consultivo das Ilhas, a Taipa, Coloane e a zona de aterro entre as Ilhas da Taipa e de Coloane (COTAI).

3. Os Conselhos Consultivos são órgãos de consulta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau; os Centros de Prestação de Serviços ao Público das correspondentes zonas, embora estejam em funcionamento independente, devem articular-se com aqueles, a fim de estreitar a colaboração e a interacção mútuas. Neste sentido, competem aos Centros de Prestação de Serviços ao Público das diversas zonas, em articulação com as atribuições dos Conselhos Consultivos, acompanhar, tratar e resolver as questões a apresentar pelos mesmos órgãos no que respeita aos assuntos cívicos e à vida quotidiana.

4. São atribuições principais dos Conselhos Consultivos:

1) Recolher as opiniões apresentadas pelos cidadãos das respectivas zonas em matérias relacionadas com os assuntos cívicos e a vida quotidiana, assim como determinar a prioridade das mesmas;